

Ofício Circular n.º 156/2017
Recife, 31 de maio de 2017.

Senhores

GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE

A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, no intuito de dar continuidade às ações de retirada das ocupações irregulares que impedem a mobilidade urbana e degradam os espaços públicos, e visando aumentar a fiscalização quanto ao comércio informal existente no entorno das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, vem, pelo presente, solicitar que todos os seus gestores sejam comunicados sobre o reinício das nossas operações, bem como que eles nos enviem informações sobre a existência de equipamentos irregularmente instalados no entorno das mencionadas unidades, através do seguinte endereço eletrônico:

1. escolas.dircon@gmail.com. Saliente-se que todo o esforço a ser despendido neste momento visa ao atendimento da Lei Estadual nº 10.454/90 (em anexo).

Outrossim, a DIRCON estará à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários através dos telefones: 3355-8787 / 8350.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ROSSANA ALBUQUERQUE
Diretora Executiva de Gestão da Rede
Secretaria de Educação

LEI Nº 10.454 DE 6 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como perímetro de segurança escolar, área contígua à cada escola, no território do Estado, compreendido num diâmetro de cem metros do seu epicentro.

Art. 2º A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção.

Art. 3º As Polícias Civil e Militar poderão estabelecer juntamente com a direção das escolas que as solicitarem, ações conjuntas com tratamento preventivo especial.

Art. 4º Os municípios, onde houver regras estabelecidas em relação às atividades venais nas circunvizinhanças das áreas de segurança escolar, poderão estabelecer critérios de garantia e integridade do alunado e professorado, conforme o local.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 6 de julho de 1990.

CARLOS WILSON
Governador do Estado

JOÃO DE ANDRADE ARRAES
FERNANDO ANTODJO VIEIRA GONÇALVES DA SILVA
GENIVALDO CERQUEIS DE ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Prefeitura do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Diretoria Executiva de Controle Urbano

Ofício nº 221/2017 – Gab. DIRCON

Recife, 12 de abril de 2017.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, no intuito de dar continuidade às ações de retirada das ocupações irregulares que impedem a mobilidade urbana e degradam os espaços públicos, e visando aumentar a fiscalização quanto ao comércio informal existente no entorno das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, vêm, pelo presente, solicitar que todos os seus gestores sejam comunicados sobre o reinício das nossas operações, bem como que eles nos enviem informações sobre a existência de equipamentos irregularmente instalados no entorno das mencionadas unidades, através do seguinte endereço eletrônico: escolas.dircon@gmail.com. Saliente-se que todo o esforço a ser despendido neste momento visa ao atendimento da Lei Estadual nº 10.454/90 (em anexo).

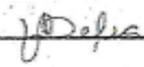
Outrossim, estaremos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


CÂNDIDA BOMFIM
Diretora Executiva de Controle Urbano

Exma. Sra.
CLÁUDIA ROBERTA MONTEIRO
Secretária Executiva de Coordenação Geral do Recife
NESTA


PROTOCOLO UNIFICADO SE
Nº 8031477317

	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Gabinete
Protocolo nº	10324
Data:	12 / 04 / 2017
Assinatura:	
Matrícula	